

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPS)

				Número do Processo - SISLOG 119619
				Número do Processo - SEI 202600005013231

001 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa e tem por objetivo subsidiar a elaboração do correlato termo de referência e do ajuste contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada, tendo em vista que a pleiteada contratação amolda-se na hipótese de dispensa de licitação enunciada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto no art. 14, inciso V, do Decreto nº 10.207, de 2023.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs tem por objetivo identificar e analisar os possíveis cenários para assegurar a documentação de ações e dar visibilidade aos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), objetivando viabilizar a transparência institucional e garantir o amplo acesso à informação, propiciando maior agilidade, eficiência e qualidade na produção de conteúdo.

1.2. O ETPs apresenta estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para melhor escolha para alcançar os resultados pretendidos. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe.

1.3. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada será inserida no PCA de 2026, nos termos do Decreto nº 10.139, de 31 de agosto de 2022.

1.4.1. A equipe de planejamento constatou que para 2026 não foram previstas na Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.03 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação nas Unidades Orçamentárias nº 1401 - Gabinete do Procurador-Geral do Estado PGE e nº 1451 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da PGE – FUNPROGE contratações que somadas ultrapassam o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Dessa forma, entende-se oportuna a viabilização da pleiteada demanda pelo procedimento de dispensa eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, considerando o valor de referência alçado no Orçamento Estimado (SISLOG nº), bem como a observância das regras fixadas no art. 3º, §1º ao §4º, c/c art. 34 do indigitado diploma legal.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pelo seguinte:

A difusão, a publicidade e o registro das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), por meio de sua Comunicação Setorial, são fundamentais para assegurar a transparência institucional e garantir o amplo acesso à informação pela sociedade. Nesse contexto, a produção de conteúdo de qualidade (fotográfico, videográfico e sonoro) constitui instrumento essencial para documentar as ações do órgão, bem como para dar visibilidade aos serviços prestados, fortalecendo a comunicação pública e a relação com o cidadão. Diante dessa necessidade, justifica-se a aquisição de aparelho celular adequado à captura de imagens, vídeos e áudios, a ser utilizado nas atividades institucionais da Comunicação. O equipamento possibilitará maior agilidade, eficiência e qualidade na produção de conteúdo, destinado à divulgação nos canais oficiais da PGE-GO, como redes sociais, site institucional e veículos de imprensa. Assim, a medida contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa, ampliando o alcance das informações e promovendo maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo Órgão.

1.7. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

A ausência do objeto impacta diretamente na qualidade do material entregue pelo departamento de comunicação. O equipamento solicitado é fundamental para assegurar a melhor captação de imagens, vídeos e áudios. O material produzido é destinado ao registro e documentação imagética, além de publicação em redes sociais, site da PGE-GO e veículos de imprensa.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. A descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar, é: Aquisição de Aparelho Celular - *Smartphone*.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021, já que compras contínuas são aquelas contratadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. A entrega do objeto será **em parcela única**.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISLOG	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	119	Telefone, smartphone, com memória interna mínima de 512 GB.	01
002	152	Adaptadores para Rede Elétrica, entrada (s) USB-C.	01

Justificativa de quantitativo:

3.2. Para estabelecer o quantitativo pretendido foi usado como base o número de servidores da Comunicação Setorial. A aquisição servirá para estruturação da unidade, uma vez que não possui o equipamento pleiteado necessário para o desempenho de suas atividades.

Histórico de Consumo:

3.3. Não há histórico de aquisição do objeto.

Histórico Contratual:

3.4. Não há histórico de aquisição do objeto.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. O equipamento atenderá a necessidade da Comunicação Setorial e refletirá no trabalho das demais áreas da PGE.

Tópico 4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Único - Smartphone e Acessório	
Descrição do item 001 Código 119 - Telefone, smartphone, com memória interna mínima de 512 GB.	
Informações Adicionais APPLE IPHONE 16 PRO MAX, CERTIFICADO PELA ANATEL: Armazenamento: 512 GB; Tamanho e peso: 77,6mm x 163mm x 8,25mm; 227 gramas; Tela: OLED de 6,9 polegadas na diagonal; Chip: A18 Pro; Apple Intelligence; Face ID; Cabo para recarga com conector USB-C original Apple; Sistema de câmera Pro: Fusion de 48 MP: 24 mm, abertura f/1.78; Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração, Focus Pixels a 100%; Suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP); Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura f/1.78; Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor (segunda geração), Focus Pixels a 100%; Ultra-angular de 48 MP: 13 mm, abertura f/2.2 e ângulo de visão de 120°, Focus Pixels híbrido, fotos em altíssima resolução (48 MP); Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura f/2.8 e ângulo de visão de 20°, Focus Pixels a 100%, lente de sete elementos, estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático, design em tetraprisma; Zoom in óptico de 5x, zoom out óptico de 2x; Alcance de zoom óptico de 10x; Zoom digital até 25; Produto em cor neutra.	
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício <i>Republic Tower</i>
Valor Mínimo de Diferença de Valores*	R\$ 16,43
Valor Unitário	R\$ 9.307,33
Valor Total	R\$ 9.307,33
Descrição do item 002 Código 152 - Adaptadores para Rede Elétrica, entrada (s) USB-C.	

Informações Adicionais	
ADAPTADOR DE ENERGIA: Marca Apple USB C 20 W original Apple, compatível com o APPLE IPHONE 16 PRO MAX, Recarga rápida, atingindo 50% de bateria em aproximadamente 35 minutos, pelo menos.	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício <i>Republic Tower</i>
Valor Mínimo de Diferença de Valores*	R\$ 16,43
Valor Unitário	R\$ 186,16
Valor Total	R\$ 186,16
* Art. 11, inciso II, do Decreto nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023.	

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 9.493,49 (nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto nº 9.900 de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O **não** parcelamento se justifica pelo seguinte:

Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução. Verificou-se que os itens que compõem a contratação possuem natureza acessória e complementar, sendo o adaptador de energia acessório indispensável ao funcionamento e utilização do smartphone pretendido.

O eventual parcelamento da solução não apresenta ganho de competitividade relevante, tampouco vantagem econômica à Administração, podendo ocasionar: perda de padronização; dificuldades de compatibilidade; fragmentação da garantia; aumento do risco contratual; e maior custo administrativo de gestão.

Além disso, considerando o baixo valor global da contratação e a integração funcional entre os itens, a adjudicação por lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá observar, além dos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mediante competição, assegurando-se a contratação da melhor solução possível com observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

6.2.1. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deverá limitar-se às características indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.2.2. O equipamento deverá possuir desempenho compatível com as atividades institucionais de captação, edição e publicação de conteúdo audiovisual em tempo real, incluindo:

I - gravação de vídeos em alta resolução compatível com produção institucional de conteúdo audiovisual;

II - processamento compatível com edição simultânea de mídia;

III - conectividade móvel e sem fio compatível com transmissão e publicação de conteúdo em tempo real;

IV - recursos avançados de estabilização de imagem;

V - capacidade de armazenamento compatível com arquivos multimídia;

VI - integração com aplicativos de comunicação, videoconferência e redes sociais; e

VII - desempenho adequado para utilização em reuniões, eventos institucionais e atividades externas.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.3. O proponente deverá apresentar manual, folders, encartes ou catálogos do produto ofertado, contendo informações suficientes para o adequado manuseio e utilização do equipamento e acessórios.

Requisitos de sustentabilidade:

6.4. O equipamento e acessórios devem ser produzidos sem utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, bem como mediante adoção de processos produtivos que promovam a redução da geração de resíduos industriais e o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5. O equipamento e acessórios devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando, preferencialmente, materiais recicláveis aptos a garantir a adequada proteção durante o transporte e armazenamento, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.6. O equipamento e acessórios não deverão conter substâncias perigosas em concentração superior à recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

6.7. A futura contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e acessórios ao final de sua vida útil, observando sistema de logística reversa implementado pelo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, nos termos do art. 33, incisos II e VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

6.8. O equipamento e acessórios deverão atender aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

Requisitos Habilitatórios

6.9. A documentação de habilitação/qualificação do proponente será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), gerido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo art. 24, §3º, do Decreto nº 10.211, de 2023, e no Despacho nº 1.286/2024/GAB/PGE (SEI nº 63671880).

6.9.1. O art. 24, §3º, do Decreto nº 10.211, de 2023, regulamentou, no âmbito do Estado de Goiás, a possibilidade de dispensa total ou parcial da documentação de habilitação prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante substituição pelo CRC, especificamente nas contratações com previsão de entrega em até 30 (trinta dias) da ordem de fornecimento e naquelas com estimativa de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme orientação delineada no Despacho nº 1.286/2024/GAB/PGE (SEI nº 63671880), confira-se:

23. O último questionamento formulado refere-se à elucidação dos critérios/parâmetros que devem ser sopesados para viabilizar a dispensa total de apresentação dos documentos de habilitação nas situações elencadas pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. (...) 24. Observando-se os termos do mencionado dispositivo, verifica-se que este permite a dispensa, total ou parcial, de apresentação da documentação relacionada à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, ainda, econômico-financeira "nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", constatando-se que este último valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (...) 29. **Ressalta-se, por oportuno, que o Decreto estadual nº 10.211, de 2023, conferiu regulamentação ao tema no âmbito estadual ao dispor, no seu art. 24, § 3º, que "A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser totalmente substituída pelo CRC nas contratações para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores", ou seja, nas circunstâncias apontadas, houve simplificação das exigências habilitatórias definidas pelo art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado de Goiás.** (grifou-se)

6.9.1.1. A entrega do objeto pretendido será de forma imediata e o valor orçado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme evidencia o incluso orçamento estimado (SISLOG nº 372020), enquadrando-se, portanto, na indigitada hipótese de simplificação das exigências habilitatórias, o que permite a substituição dessa documentação pelo CRC.

6.9.1.2. Por isso, **não** será exigido para contratação o "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais", prescritos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, já que o CRC limita-se a escriturar para fins de habilitação econômico-financeira apenas a "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante", prevista no subseqüente inciso do mesmo dispositivo legal, como pode ser constatado no site oficial do [SISLOG](https://sislog.go.gov.br/). Ademais, para o fornecimento de bens para pronta entrega não é exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de balanços, nos termos do art. 19 da Lei Complementar estadual nº 117, de 5 de outubro de 2015.

6.9.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece que somente se admitirá "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação". Diante disso, a equipe de planejamento entende por adequado exigir apenas a documentação arrolada no CRC, que de fato não abrange o "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais", considerando a natureza comum do objeto e sua ampla comercialização, não possuindo características que o destoam de um simples fornecimento com riscos habituais inerentes, ou seja, carece de complexidade, inclusive quanto a logística para sua entrega.

6.9.1.4. A exigência de demonstrações contábeis revelar-se-ia desproporcional em relação ao valor da contratação e à simplicidade do objeto, podendo restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

6.9.1.5. Portanto, a equipe de planejamento da contratação considera suficiente para comprovação da habilitação econômico-financeira a apresentação da "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante", prescrita no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, **abrangida no CRC**, que assegura que o proponente não está em estado de insolvência, o que poderia prejudicar a execução contratual, e garante a competitividade com pluralidade de ofertas sem comprometer a segurança jurídica da contratação, uma vez que a Administração Pública deve agir com razoabilidade e proporcionalidade em suas decisões, buscando a melhor relação custo-benefício em suas contratações. A exigência de um documento que não é essencial, considerando as peculiaridades do objeto, para a comprovação da capacidade da empresa executar o contrato pode aumentar os custos do procedimento sem trazer benefícios.

6.9.1.6. Assim, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza comum do objeto, a entrega imediata do bem e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, conclui-se que a substituição da documentação de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, sem exigência de balanço patrimonial, mostra-se medida proporcional, suficiente e compatível com os princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

6.9.2. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação técnica é exigido: Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu equipamento com características semelhante ao objeto da contratação, observando-se que deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do proponente e a descrição clara do objeto.

Garantia:

6.10. O prazo de garantia contratual será aquele estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis aptas a atenderem a demanda?

() Não. Após pesquisa foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.

(X) Sim. Após pesquisa foi observado que há múltiplas soluções disponíveis para atendimento da demanda.

7.2. As seguintes possíveis soluções foram identificadas:

7.2.1. Solução I - Utilização dos Recursos Tecnológicos Disponíveis na Unidade

7.2.1.1. A solução consiste na manutenção da utilização dos equipamentos atualmente disponíveis na Comunicação Setorial da PGE-GO, quais sejam:

I) câmera institucional destinada à produção audiovisual; e

II) *smartphone* Motorola Moto G53.

7.2.1.2. Embora os equipamentos atualmente existentes permitam a execução parcial das atividades da Comunicação Setorial, verificou-se que eles não atendem integralmente às necessidades institucionais relacionadas à produção de conteúdo audiovisual com maior mobilidade, agilidade e qualidade técnica.

7.2.1.2.1. A câmera institucional disponível apresenta boa qualidade de captura de imagem, porém possui limitações operacionais em atividades externas, especialmente:

I) menor mobilidade;

II) maior necessidade de acessórios;

III) maior tempo de preparação;

IV) dificuldade para transmissões instantâneas;

V) menor praticidade para cobertura dinâmica de eventos e reuniões; e

VI) necessidade de posterior transferência de arquivos para edição e publicação.

7.2.1.2.3. Já o *smartphone* Moto G53, atualmente disponível, possui limitações técnicas relacionadas:

I) à capacidade de processamento;

II) à qualidade de gravação audiovisual;

III) à estabilização de imagem;

IV) ao desempenho em ambientes de baixa luminosidade;

V) à edição simultânea de mídia;

VI) à velocidade de processamento de arquivos pesados;

VII) à qualidade de captação de áudio e vídeo em padrões profissionais; e

VIII) ao desempenho em transmissões e publicações em tempo real.

7.2.1.2.3.1. Além disso, o equipamento não apresenta desempenho equivalente aos dispositivos atualmente utilizados profissionalmente para cobertura institucional e produção de conteúdo digital de alta qualidade.

7.2.2. Solução II - Aquisição de *Smartphone Android*

7.2.2.1. Consiste na aquisição de *smartphone Android* de alto desempenho, com recursos avançados de fotografia, gravação audiovisual e conectividade.

7.2.2.2. Os *smartphones Android* disponíveis no mercado possuem desempenho elevado, com boas capacidades de fotografia, vídeo e processamento. Contudo, durante o levantamento de mercado, observou-se significativa variação:

I) na estabilidade do sistema;

II) na política de atualização;

III) na integração entre *hardware* e *software*;

IV) na padronização de desempenho entre fabricantes; e

V) na qualidade de pós-processamento de imagem e vídeo.

7.2.2.2.1. Também foi identificada maior fragmentação do sistema operacional *Android*, com diferenças relevantes entre fabricantes quanto:

I) ao tempo de suporte;

II) à segurança;

III) à estabilidade; e

IV) à experiência operacional.

7.2.3. Solução III - Aquisição de *Smartphone Apple iPhone 16 Pro Max*

7.2.3.1. Consiste na aquisição do *smartphone Apple iPhone 16 Pro Max* para utilização institucional pela Comunicação Setorial da PGE-GO, de forma complementar aos recursos tecnológicos já existentes no órgão.

7.2.3.1.1. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, é admitida a indicação de marca quando formalmente motivada em decorrência de necessidade de padronização ou quando determinada marca ou modelo comercializado for o único capaz de atender às necessidades da Administração.

7.2.3.1.1.1. No presente caso, a indicação do *Apple iPhone 16 Pro Max* se justifica pelo seguinte:

Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, admite-se a indicação de marca quando formalmente justificada em razão da necessidade administrativa e da demonstração de que determinado modelo apresenta características específicas indispensáveis ao atendimento da demanda da Administração.

No presente caso, a indicação do *Apple iPhone 16 Pro Max* decorre de motivação técnica vinculada às necessidades operacionais da Comunicação

Setorial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), especialmente quanto: à produção institucional de conteúdo audiovisual; à cobertura de reuniões e eventos externos; à captação, edição e publicação instantânea de mídia; à mobilidade operacional; à estabilidade do sistema; à segurança da informação; e à confiabilidade necessária ao uso institucional contínuo.

Durante o levantamento de mercado, verificou-se que o ecossistema integrado do sistema operacional iOS apresenta maior aderência às necessidades específicas da Comunicação Setorial, especialmente em atividades que exigem: processamento simultâneo de arquivos multimídia; estabilidade operacional durante gravações prolongadas; integração otimizada entre captura, edição e publicação de conteúdo; elevado padrão de qualidade audiovisual; padronização de desempenho; atualizações prolongadas de segurança; e maior previsibilidade operacional em ambiente institucional.

O Apple iPhone 16 Pro Max possui recursos técnicos que se mostram essenciais às atividades desempenhadas pela unidade requisitante, destacando-se: conectividade 5G, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4 e NFC; processamento compatível com edição e publicação simultânea de conteúdo audiovisual; recursos avançados de estabilização de imagem; gravação de vídeos em resolução 4K; desempenho adequado em ambientes internos e externos; capacidade de armazenamento compatível com arquivos multimídia de elevada resolução; integração otimizada com aplicativos de comunicação, videoconferência e redes sociais institucionais; atualizações regulares e prolongadas de segurança e sistema operacional; e recursos adicionais de segurança e conectividade compatíveis com utilização institucional.

Verificou-se, ainda, que os aparelhos Android atualmente disponíveis no mercado, embora tecnicamente viáveis em determinadas situações, apresentam maior variabilidade de desempenho entre fabricantes, fragmentação de atualizações e menor padronização operacional, circunstâncias que não atendem de forma satisfatória às necessidades específicas da Comunicação Setorial da PGE-GO.

Além disso, a solução pretendida possui caráter complementar aos equipamentos já existentes no órgão, especialmente à câmera institucional atualmente utilizada, proporcionando maior mobilidade, agilidade e capacidade de produção imediata de conteúdo em atividades externas, reuniões institucionais, entrevistas e coberturas oficiais.

Na atualidade, o mercado dispõe de diversos modelos e fabricantes de smartphones de alto desempenho. Com a finalidade de demonstrar os aspectos técnicos considerados na escolha da solução, apresenta-se o seguinte comparativo entre os ecossistemas iOS e Android:

Requisito	Sistema Operacional	
	Apple	Android
Segurança e Privacidade	O ecossistema iOS apresenta elevado grau de integração entre <i>hardware</i> e <i>software</i> , com recursos de criptografia, proteção de dados e atualizações centralizadas de segurança.	Os dispositivos Android também possuem mecanismos robustos de segurança, porém a implementação e padronização dos recursos podem variar conforme o fabricante e a política de atualização adotada.
Desempenho e Integração de Hardware/Software	A integração entre hardware e software no ecossistema Apple favorece estabilidade operacional, padronização de desempenho e maior previsibilidade nas atualizações do sistema.	Os dispositivos Android possuem ampla variedade de fabricantes e configurações, podendo apresentar diferenças relevantes quanto à integração do sistema, desempenho e ciclo de atualizações.
Suporte e Ecossistema	O sistema iOS possui política centralizada de atualizações e ambiente padronizado para aplicativos e recursos do sistema operacional.	No ecossistema Android, as políticas de atualização e suporte podem variar conforme o fabricante do dispositivo.
Funcionalidades de Câmera e Edição de Mídia	O iPhone 16 Pro Max possui recursos avançados de fotografia, gravação audiovisual e estabilização de imagem compatíveis com atividades institucionais de produção de conteúdo.	Os dispositivos Android também oferecem recursos avançados de fotografia e vídeo, embora possam apresentar diferenças de desempenho, processamento de imagem e integração entre aplicativos conforme o fabricante.
Facilidade de Uso e Experiência do Usuário	O sistema iOS apresenta padronização de interface e comportamento operacional entre dispositivos da mesma linha.	Os dispositivos Android podem apresentar diferentes interfaces e experiências de uso conforme o fabricante e a versão do sistema operacional.

Diante das características avaliadas no levantamento de mercado, verificou-se que as funcionalidades e o ecossistema operacional do Apple iPhone 16 Pro Max apresentaram maior aderência às necessidades específicas da Comunicação Setorial, especialmente em atividades que demandam mobilidade, estabilidade operacional, produção audiovisual e divulgação imediata de conteúdo institucional. Assim, a indicação da marca decorre de motivação técnica devidamente fundamentada, vinculada às peculiaridades operacionais da unidade requisitante e ao atendimento do interesse público, não configurando preferência subjetiva da Administração.

7.2.3.2. A solução apresentou maior aderência às necessidades institucionais identificadas no levantamento de mercado, especialmente em relação:

I) à mobilidade;

II) à agilidade operacional;

- III) à produção instantânea de conteúdo;
- IV) à estabilidade do sistema;
- V) à integração entre hardware e *software*;
- VI) à qualidade de fotografia e vídeo;
- VII) à segurança institucional; e
- VIII) à capacidade de edição e publicação em tempo real.
- IX) O equipamento apresenta recursos avançados de gravação audiovisual, incluindo:
- gravação em 4K;
 - estabilização avançada;
 - processamento de imagem profissional;
 - desempenho superior em baixa luminosidade; e
 - integração otimizada com aplicativos de edição e redes sociais.
- X) Além disso, o aparelho oferece:
- conectividade 5G;
 - Wi-Fi 7;
 - Bluetooth 5.4;
 - elevado desempenho de processamento;
 - atualizações prolongadas de segurança; e
 - maior estabilidade operacional para uso institucional contínuo.
- XI) O *smartphone* permitirá cobertura mais eficiente de:
- reuniões institucionais;
 - eventos externos;
 - entrevistas;
 - ações itinerantes;
 - transmissões rápidas; e
 - produção de conteúdo em tempo real.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração na qual foi levantada a seguinte contratação de equipamento similar:

Processo	Contratação SISLOG	Órgão	Licitação	Objeto	Solução
202500005008221	113376	Vice-Governadoria	Dispensa Eletrônica - Menor Preço	Aquisição de <i>iphones</i> e acessórios.	Identificou como solução a aquisição do equipamento.
2025000047003241	-	Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)	Dispensa Eletrônica - Menor Preço	Aquisição de <i>iphones</i> e acessórios.	Identificou como solução a aquisição do equipamento.
2014/2025	-	Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)	Dispensa de Licitação - Menor Preço	Aquisição de <i>iphone</i> .	Identificou como solução a aquisição do equipamento.

Análise comparativa das soluções

7.4. Segue a análise comparativa das soluções:

Soluções	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Solução I - Utilização dos Recursos Tecnológicos Disponíveis na Unidade	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de novos custos imediatos; Aproveitamento dos recursos já disponíveis; e Continuidade operacional 	<ul style="list-style-type: none"> Limitações técnicas para produção audiovisual institucional de alta qualidade; Menor eficiência operacional; Redução da agilidade em coberturas externas; Menor qualidade nas publicações institucionais; Limitações para gravações profissionais e 	A solução atende apenas parcialmente às necessidades da Comunicação Setorial, não sendo suficiente para assegurar o nível de mobilidade, qualidade audiovisual, estabilidade e agilidade necessários às atividades

	mínima das atividades.	transmissões instantâneas; e • Restrição da capacidade de produção integrada de conteúdo.	institucionais da PGE-GO.
Solução II - Aquisição de Smartphone Android	<ul style="list-style-type: none"> • Elevado desempenho em modelos <i>premium</i>; • Boa qualidade de imagem e vídeo; • Diversidade de fabricantes; e • Forte concorrência no mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fragmentação do sistema operacional; • Variabilidade nas atualizações de segurança; • Menor padronização do ecossistema; • Diferenças relevantes de desempenho conforme fabricante; e • Menor integração entre <i>hardware</i> e <i>software</i>. 	A solução mostrou-se tecnicamente viável, porém com menor aderência às necessidades institucionais relacionadas à estabilidade operacional, segurança da informação, longevidade tecnológica e integração dos recursos de produção audiovisual.
Solução III - Aquisição de Smartphone Apple iPhone 16 Pro Max	<ul style="list-style-type: none"> • Elevada mobilidade; • Excelente qualidade audiovisual; • Maior estabilidade operacional; • Integração otimizada entre hardware e software; • Melhor desempenho para produção institucional de mídia; • Atualizações prolongadas de segurança; e • Agilidade para gravação, edição e publicação imediata. 	<ul style="list-style-type: none"> • Maior custo de aquisição; • Ecossistema mais restrito. 	<u>A solução apresentou melhor relação entre desempenho, mobilidade, segurança, qualidade audiovisual e eficiência operacional, mostrando-se a mais adequada para atendimento das necessidades da Comunicação Setorial da PGE-GO.</u>

Justificativa da escolha da solução

7.5. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Assim, conclui-se que a aquisição do Apple iPhone 16 Pro Max (Solução III) representa a solução mais adequada às necessidades institucionais da Comunicação Setorial, especialmente em razão da elevada qualidade de captação audiovisual, da mobilidade operacional, da estabilidade e segurança do sistema, da integração otimizada para produção e divulgação de conteúdo institucional, da necessidade de cobertura ágil de reuniões e eventos externos e da complementariedade em relação aos equipamentos institucionais já existentes.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- reduzir o tempo de publicação de conteúdo;
- melhorar a qualidade técnica das gravações;
- ampliar a cobertura de eventos externos;
- aumentar a capacidade de produção instantânea de mídia;
- garantir transparência e, principalmente, o acesso à informação para o cidadão;
- obter equipamento e acessórios para assegurar a produção e veiculação de conteúdo de qualidade;
- estruturar a Comunicação Setorial com os equipamentos necessários para o alcance dos objetivos traçados pela alta direção; e
- registrar e difundir conteúdos institucionais, visando conferir publicidade ao serviço prestado pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO).

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. A contratação possui potenciais impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos eletroeletrônicos, baterias e embalagens, os quais serão mitigados mediante adoção de critérios de sustentabilidade, observância da logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos materiais, nos termos da legislação aplicável.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não será necessário adotar providências previamente à formalização do ajuste para o recebimento do objeto, especialmente a adequação da estrutura da PGE e a viabilização de capacitação específica para os servidores que irão manusear o equipamento.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a solução relativa à aquisição de Aparelho Celular - *Smartphone*, essencial ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ora apresentada, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Dessa forma, a equipe de planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 10.207, de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	E-mail
-------------	--------	----------	--------

VINICIUS Responsável	Função	Telefone	E-mail
BRAGA DA SILVA	Integrante Requisitante	(062) 3252- 8593	vinicius.braga@pge.go.gov.br
ANNA FLAVIA COSTA DE MORAIS BARBOSA	Integrante Técnico	(062) 3252- 8593	contato.annamorais@gmail.com
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	(062) 3252- 8121	igor.nbosso@hotmail.com